



ATA Nº 47/2019 Mandato 2017 a 2021

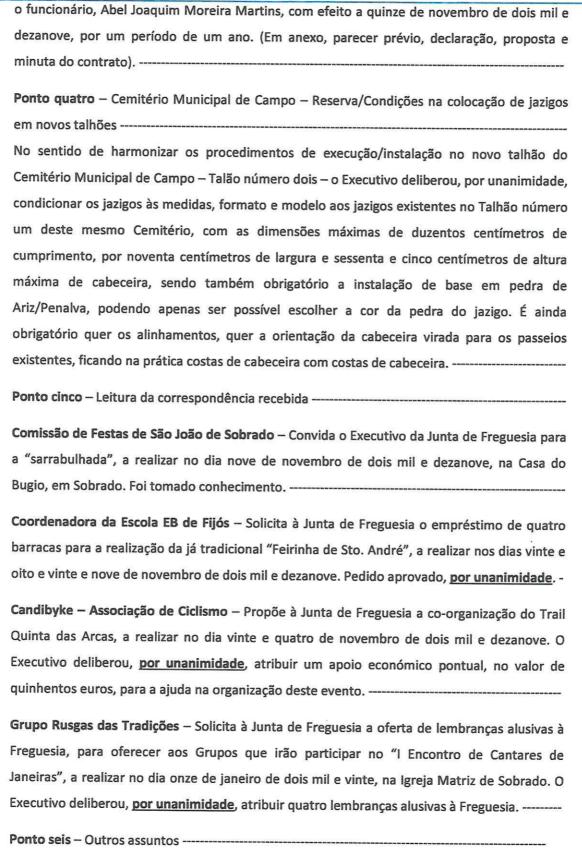
| Aos seis ulas do mes de novembro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas e trinta    |
|--|
| minutos, no edifício da Junta de Freguesia, em Sobrado, sito na Rua São João, 2251 4440-339  |
| Sobrado, reuniu em sessão ordinária o Executivo da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado,    |
| sob a direção do Presidente da Junta, Alfredo Costa e Sousa, na presença dos seguintes       |
| membros do Executivo: Daniela Filipa Moreira dos Santos, José Carvalho Ferreira Marujo, José |
| Pereira da Silva Bessa e Ana Raquel Dias Alves Martins                                       |
| Ordem de trabalhos:  |
| Ponto um – Intervenção do público;   |
| Ponto dois — Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte e um de outubro de dois |
| mil e dezanove e da reunião realizada a trinta de outubro de dois mil e dezanove;            |
| Ponto três – Análise e decisão de celebração de um contrato de prestação de serviços em      |
| regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional;                        |
| Ponto quatro — Cemitério Municipal de Campo — Reserva/Condições na colocação de jazigos      |
| em novos talhões;  |
| Ponto cinco – Leitura da correspondência recebida;   |
| Ponto seis – Outros assuntos;  |
| Ponto sete – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos                     |
| Aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, passou-se para o primeiro ponto da Ordem de   |
| Trabalhos  |
| Ponto um – Intervenção do público  |
| Não havendo público presente, seguiu-se para o segundo ponto da Ordem de Trabalhos           |
|  |
| Ponto dois — Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a vinte e um de outubro de dois |
| mil e dezanove e da reunião realizada a trinta de outubro de dois mil e dezanove             |
| Após leitura da ata da reunião realizada a vinte e um de outubro de dois mil e dezanove e da |
| reunião realizada a trinta de outubro de dois mil e dezanove, estas foram aprovada, por      |
| unanimidade  |
| Ponto três — Análise e decisão de celebração de um contrato de prestação de serviços em      |
| regime de tarefa, para o exercício de funções de caráter operacional                         |
| No âmbito da celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências,        |
| estabelecido entre a Câmara Municipal de Valongo e esta Autarquia, o Executivo deliberou,    |
| oor unanimidade, contratualizar, pelo método de prestação de serviços em regime de tarefa,   |





Mandato 2017 a 2021







| O Executivo deliberou, por unanimidade, contratualizar os serviços do "Eddy Circus" para a      |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| realização de duas sessões de circo para toda a população de Campo e Sobrado, a realizar no     |  |  |  |  |  |  |
| mês de dezembro de dois mil e dezanove, na Casa das Artes, em Sobrado                           |  |  |  |  |  |  |
| À semelhança de anos anteriores, o Executivo deliberou, por unanimidade, organizar e            |  |  |  |  |  |  |
| promover a Campanha de Recolha de Alimentos, cujos bens angariados serão,                       |  |  |  |  |  |  |
| posteriormente, entregues à Conferência São Vicente de Paulo de Campo e Conferência São         |  |  |  |  |  |  |
| Vicente de Paulo da Paróquia Sto. André de Sobrado, para apoiar as famílias da freguesia,       |  |  |  |  |  |  |
| assim como a realização do Concurso de Postais de Natal. Os postais vencedores serão os         |  |  |  |  |  |  |
| postais oficiais de Boas Festas da Junta de Freguesia   |  |  |  |  |  |  |
| O Executivo deliberou, <u>por unanimidade</u> , realizar um jantar de Natal com todos os        |  |  |  |  |  |  |
| funcionários ao serviço da Junta de Freguesia, a realizar no dia seis de dezembro de dois mil e |  |  |  |  |  |  |
| dezanove  |  |  |  |  |  |  |
| Ponto sete – Cemitério – Concessões perpétuas de terrenos e Averbamentos                        |  |  |  |  |  |  |
| loão Manuel Marques Canvalho o Maria Cosília Marques Convelho Loão delicitores de la            |  |  |  |  |  |  |
| João Manuel Marques Carvalho e Maria Cecília Marques Carvalho Leão solicitam a alteração        |  |  |  |  |  |  |
| do averbamento do terreno da Sepultura número quarenta e oito, do Talhão número três, do        |  |  |  |  |  |  |
| Cemitério Paroquial de Campo, para o seu nome. Pedido aprovado, por unanimidade.                |  |  |  |  |  |  |
| Maria de Lurdes da Silva Branco Vieira solicita a concessão perpétua do terreno da Sepultura    |  |  |  |  |  |  |
| número sete, da Talhão número um do Cemitério Municipal de Campo para o nome do seu             |  |  |  |  |  |  |
| filho, Joel Cláudio Branco Vieira, cedendo para o efeito todos os seus direitos. Pedido         |  |  |  |  |  |  |
| aprovado, <u>por unanimidade</u>  |  |  |  |  |  |  |
| Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que para se constar, se lavrou a         |  |  |  |  |  |  |
| presente ata que vai ser assinada pelos membros do executivo presente                           |  |  |  |  |  |  |
| M   |  |  |  |  |  |  |
| $\mathcal{M}_h$   |  |  |  |  |  |  |
| O Presidente:   |  |  |  |  |  |  |
| O Secretário: Daniel Soutes   |  |  |  |  |  |  |
| O Tesoureiro: Jose Courthot erriga Yaruf  |  |  |  |  |  |  |
| O Vogal:  |  |  |  |  |  |  |
| O Vogal:  |  |  |  |  |  |  |





#### **PROPOSTA**

# EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

# Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
  - a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
  - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;





- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).





- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 2 de outubro de 2019, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de quatro colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de grande importância para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.





# Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de quatro contratos de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 670

Valor Global: € 8.040 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 15 de novembro de 2019

# Anexos:

- 1. Informação de cabimento;
- 2. Proposta apresentada pelo concorrente;
- 3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 6 de novembro de 2019

# PROPOSTA

Eu, Abel Joaquim Moreira Martins, portador BI/CC nº 09792459, com domicílio na Travessa Gil Vicente, 3, 4440-211 Campo, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 670 (seiscentos e setenta euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 8.040 (oito mil e quarenta euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 23 de outubro de 2018

Assinatura Abel Gocquins Moreiso Martin

#### Anexo II - Declaração

# a que se referea alínea a) do nº1do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- 1. Abel Joaquim Moreira Martins, com o BI/CC nº 0972459, morador na Travessa Gil Vicente, 3, 4440-211, declara, sob compromisso de honra que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº.433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
  - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
  - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 23 de outubro de 2019

Ald Goaquin Moreino Martin





# MINUTA

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

| Entre:  |
|---|
| A Freguesia de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com Rua dos Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante, |
| e   |
| com domicílio Rua   |
| , portador do BI/CC n.º e contribuinte n.º  |
| adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente  |
| contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:  |
| 1.º Cláusula  |
| Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira   |
| Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da  |
| higiene e limpeza da autarquia.   |
| 2.º Cláusula  |
| As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo  |
| Segundo Outorgante.   |
|   |
| 3.ª Cláusula  |
| O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 35 horas semanais para o exercício  |
| das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário  |
| estabelecido nela lunta de Freguesia  |





### 4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de  $\le$  670 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de  $\le$  670 x 12 =  $\le$  8.040,00.

# 5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 60 dias.

# 6.ª Cláusula O presente contrato produz efeitos a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. 7.ª Cláusula

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitandoo nos exatos termos das cláusulas expressas.

## 8.ª Cláusula

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### 9.ª Cláusula

| O ato de | adjudicaçã | io foi aprov | vado por deliberação da Junta de Freguesia na s | sua reunião |
|----------|------------|--------------|---|-------------|
| de       | de         | de           | :   |             |





# 10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.